

RESSOCIALIZAÇÃO: práticas pedagógicas utilizadas como oportunidade de remição de pena na penitenciária estadual de Maringá

Fernanda Souza

pedagogafersouza@gmail.com

Universidade Estadual De Maringá - UEM

Eliane Maio

elianerosemaio@yahoo.com.br

Universidade Estadual De Maringá – UEM

RESUMO

As práticas pedagógicas desenvolvidas nos estabelecimentos penais assumem a função de ressocializar articulando a apropriação dos conhecimentos científicos com a vida social. Desse modo, este artigo pretende analisar quais as práticas pedagógicas utilizadas na Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) para remição de pena e as possibilidades dessas práticas para o processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Trata-se de uma pesquisa documental e bibliográfica, de cunho exploratório e abordagem qualitativa com procedimento metodológico de análise de conteúdo, apoiados em Bardin (2016). Os resultados demonstraram que a oferta de educação escolar e remição de pena pelo estudo, são formas de garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade empenhando-se em combater a vulnerabilidade social dos apenados. No entanto, as práticas pedagógicas desenvolvidas na PEM, intencionam a conscientização e promoção de capacidades que valorizem a individualidade para participação coletiva, promovendo a humanização necessária para o processo de ressocialização.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Humanização. Remição de pena. Sistema Prisional.

RESOCIALIZATION: pedagogical practices used as an opportunity to remit a sentence in the state penitentiary of Maringá

ABSTRACT

Pedagogical practices developed in penal establishments assume the function of re-socializing by articulating the appropriation of scientific knowledge with social life. Thus, this article intends to understand which pedagogical practices are used in the State Penitentiary of Maringá (PEM) for remission of sentence and the possibilities of these practices for the process of resocialization of people deprived of liberty. The results showed that the provision of school education and the remission of sentences through study are ways of guaranteeing the rights of people deprived of their liberty, committing themselves to combating the social vulnerability of the inmates. However, the pedagogical practices developed at PEM, intend to raise awareness and promote capacities that value individuality for collective participation, promoting the necessary humanization for the resocialization process.

KEYWORDS: Education. Humanization. Remission of sentence. Prison System.

RESOCIALIZACIÓN: prácticas pedagógicas utilizadas como oportunidad de redención de penas en la penitenciaría estatal de Maringá.

RESUMEN

Las prácticas pedagógicas desarrolladas en los establecimientos penitenciarios asumen la función de resocializar, articulando la apropiación del conocimiento científico con la vida social. Así, este artículo pretende comprender qué prácticas pedagógicas se utilizan en la Penitenciaría Estatal de Maringá (PEM) para la remisión de penas y las posibilidades de esas prácticas para el proceso de resocialización de las personas privadas de libertad. Se trata de una investigación documental y bibliográfica, de carácter exploratorio y de abordaje cualitativo con procedimiento metodológico de análisis de contenido, sustentada en Bardin (2016). Los resultados mostraron que la provisión de educación escolar y la remisión de penas a través del estudio son formas de garantizar los derechos de las personas privadas de libertad, procurando combatir la vulnerabilidad social de los internos. Sin embargo, las prácticas pedagógicas desarrolladas en el PEM, pretenden sensibilizar y promover capacidades que valoren la individualidad para la participación colectiva, promoviendo la humanización necesaria para el proceso de resocialización.

PALABRAS CLAVE: Educación. Humanización. Remisión de sentencia. Sistema Penitenciario.

1 INTRODUÇÃO

No entendimento da maior parte da população brasileira, o sistema prisional pode ser considerado um instrumento de punição que serve como medida de enfrentamento do crime. (Julião, 2009). No entanto, de acordo com o artigo primeiro da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 (Brasil, 1984), o sistema prisional brasileiro tem o objetivo de cumprir a ordenação das sentenças criminais, possibilitando condições para a ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Ou seja, a finalidade das prisões é ressocializar, incluindo a pessoa novamente na sociedade, cabendo ao Estado a responsabilidade de propor políticas para efetivação dessa ressocialização enquanto o sujeito estiver privado de liberdade, sob custódia do Estado.

Em vista disso, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) é responsável pelo sistema prisional brasileiro controlando e garantindo a efetivação da Lei nº 7.210/1984 (Brasil, 1984), que instituiu a Lei de Execução Penal. Conforme previsto no art. 72, o DEPEN é responsável por fiscalizar e supervisionar os estabelecimentos penais, colaborar com as unidades para a preparação de cursos de formação para os funcionários das unidades prisionais, assim como para o ensino do condenado ou interno. Assim, a oferta de projetos educacionais no sistema prisional surge como uma política pública para garantir os direitos das pessoas privadas de liberdade, sendo elaborada pela Coordenação de Educação, Esporte e Cultura da Coordenação-Geral de Promoção da Cidadania.

A educação básica ofertada no sistema prisional é efetivada pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo de sua competência providenciar professores, diretores e pedagogos, assim como a organização de materiais didáticos. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 assegura o direito à educação “ao longo da vida” dispondo no artigo 208 uma cláusula a respeito do dever do Estado em garantir a educação: “[...] educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (Brasil, 1988).

A garantia de acesso ao conhecimento por meio das práticas educacionais representa além de um direito assegurado pela Constituição Federal, um requisito imprescindível para a formação humana. Dessa forma, a educação exerce a mediação entre o cotidiano e a ciência, a arte, a filosofia e a política, favorecendo experiências fundamentais para o processo de humanização:

Na medida em que deixam em cada homem a sombra da opressão que o esmaga. Expulsar esta sombra pela conscientização é uma das fundamentais tarefas de uma educação realmente liberadora e por isto respeitadora do homem como pessoa. (Freire, 1967, p. 37).

Isso leva a crer que a conscientização da pessoa privada de liberdade quanto a sua condição e realidades social, política e econômica, por meio da educação, fortalece a convicção de dignidade. O entendimento da cidadania e a realização de atividades que exercitem a compreensão dos direitos e deveres do cidadão contribui para o sentimento de pertencimento social. Assim, constitui-se como atribuição do sistema penitenciário viabilizar a reabilitação do apenado, propondo a inserção social.

A prisão, local de execução da pena, é ao mesmo tempo local de observação dos indivíduos punidos. Em dois sentidos. Vigilância, é claro. Mas também conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua progressiva melhora; as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados (Foucault, 2012, p. 235).

Entretanto, se esse “conhecimento de cada detento” for um mero instrumento disciplinador e controlador pretendendo preservar a ordem, o apenado, será considerado um objeto que requer intervenção social para voltar à sociedade, deixando de ser compreendido em sua totalidade e complexidade. “A opção, por isso, teria de ser também, entre uma ‘educação’ para a ‘domesticação’, para a alienação, e uma educação para a liberdade. ‘Educação’ para o homem-objeto ou educação para o homem-sujeito” (Freire, 1967, p. 35).

Dessa forma, a metodologia pedagógica desenvolvida nas unidades prisionais deve

priorizar a educação para a liberdade, favorecendo a conscientização dos indivíduos a respeito de si e da sociedade. Assim, possibilita-se a criticidade a respeito das questões que envolvem decisões da vida diária, sendo eles responsáveis por suas decisões, isto é, pela “própria recuperação” (Freire, 1967).

Nesse sentido, a execução penal deixaria de produzir “corpos submissos e exercitados, corpos dóceis”, abandonando a concepção desse sistema ser somente uma ferramenta de controle social e punição, para efetivar práticas pedagógicas direcionadas para a perspectiva emancipadora da formação humana (Foucault, 2012, p. 133). Isso possibilitaria que os espaços ocupados pelos apenados sejam planejados para a vivência cotidiana da participação coletiva, tomada de decisão e construção crítica do pensamento.

A partir desse contexto, nossa problemática de pesquisa consiste em responder: quais as possibilidades das práticas pedagógicas utilizadas para remição de pena para o processo de ressocialização na Penitenciária Estadual de Maringá (PEM)?

A fim de responder nossa problemática, utilizamos a abordagem exploratória e qualitativa de caráter bibliográfica e documental amparada pela metodologia de Análise de conteúdo de Bardin (2016).

2 METODOLOGIA

Para este estudo, realizamos um levantamento das pesquisas disponíveis no banco de dados do Google Acadêmico, com o propósito de apurar estudos que tratassem da temática¹ proposta em nosso trabalho, estabelecemos um recorte temporal dos últimos cinco anos utilizando as palavras-chave: “práticas pedagógicas”, “ressocialização”, “remição de pena” AND “Penitenciária Estadual de Maringá”, foram localizados 280 trabalhos.

Para analisar os dados, apoiadas em Laurence Bardin (2016), utilizamos a metodologia de Análise de Conteúdo, que se estabelece em três etapas: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados. Na etapa da pré-análise, realizamos a leitura flutuante dos 280 artigos encontrados na pesquisa, possibilitando a separação dos materiais escolhidos, conforme os objetivos almejados. Dentre essas, apenas quatro pesquisas se destacaram por apresentar relação direta com os objetivos da pesquisa, conforme critério de seleção dos textos que priorizou pesquisas que se preocupassem com as práticas pedagógicas utilizadas nas

¹ Tema proposto: práticas pedagógicas utilizadas para remição de pena e ressocialização na Penitenciária Estadual de Maringá.

penitenciárias como forma de ressocialização. Consideramos como critério de exclusão, trabalhos que não englobassem os aspectos proposto em nossa temática.

Dessa forma, as teses elaboradas por Eli Narciso da Silva Torres (2017): “A gênese da remição de pena pelo estudo: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à Educação aos privados de liberdade no Brasil” e por Vanessa Elisabete Raue Rodrigues (2018); “A Educação nas penitenciárias: as relações entre a estrutura física e a prática pedagógica nas Unidades Penais do Paraná”; a dissertação apresentada por Gabriella Viroli Cavalcanti Correia (2019): “Remição da pena pela leitura: A importância da biblioteca prisional”; e por fim o artigo elaborado pelas pesquisadoras Melina Laís Farias Miranda e Corina Fátima Costa Vasconcelos e pelo pesquisador Jadson Justi (2019): “Prática pedagógica docente na educação de jovens e adultos privados de liberdade pertencentes a uma unidade prisional”, foram os textos selecionados por meio da leitura flutuante, conforme técnica proposta por Bardin (2016).

Durante a etapa da exploração do material, utilizamos o aplicativo *Atlas Ti* como recurso que viabilizou a classificação, a codificação e a categorização dos dados, utilizando como fontes documentais o “Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional do Paraná” (2021), “Proposta Pedagógico Curricular para a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos Estabelecimentos Penais do Paraná” (2014) e a “Lei de Execução Penal” (1984). Como aporte teórico, foram selecionadas as obras de Elionaldo Fernandes Julião (2009): “A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro”; de Maria Helena dos Santos Pelizaro (2012): “A Escrita do Gênero Narrativa Autobiográfica: Uma Intervenção Pedagógica com Alunos da Educação de Jovens e Adultos em Situação de Reclusão”; de Michel Foucault (2012): “Vigiar e Punir: Nascimento da prisão”; e de Paulo Freire (1967): “Educação como prática da liberdade”.

Na fase da classificação, elaboramos quatro códigos: práticas pedagógicas, remição de pena, ressocialização e Penitenciária Estadual de Maringá, que permitiu categorizar os dados posteriormente. Na organização das categorias temáticas, realizada na terceira etapa por meio da interpretação das mensagens, que aferimos os códigos. Assim, as categorias foram divididas em tópicos de discussão, conforme apresentado no decorrer deste artigo: “Remição de Pena pelo estudo, Ressocialização das pessoas privadas de liberdade, Penitenciária Estadual de Maringá e Práticas Pedagógicas desenvolvidas na Penitenciária Estadual de Maringá”.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 REMIÇÃO DE PENA PELO ESTUDO

A remição de pena no Brasil se constitui como dispositivo jurídico a partir da promulgação da Lei de Execução Penal nº 7.210/84, que tem por objetivo “[...] efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984). Nesse sentido, o Estado é responsável pela assistência ao preso, a fim de que ele possa voltar à convivência social, garantindo direitos jurídicos, materiais, religiosos, sociais, educacionais e à saúde, visando a prevenção ao crime.

A possibilidade de remir a pena por meio do trabalho para a pessoa que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto, é garantido pelo artigo 126, que foi alterado pela Lei nº 12.433 de 2011 (Brasil, 2011)², incluindo a remição de pena por meio do estudo. A Lei prevê a remição de um dia de pena para cada doze horas de estudo, podendo ser atividades desenvolvidas em níveis de Ensino Fundamental, Médio e Profissionalizante, assim como ensino superior ou requalificação profissional.

§ 2º As atividades de estudo a que se refere o § 1º deste artigo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. § 3º Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem (Brasil, 2011).

Assim, a pessoa privada de liberdade poderá usufruir do direito de remir a pena acumulada pelo trabalho e pelo estudo simultaneamente, contanto que os horários das duas atividades sejam distintos, não se coincidindo. A autora Eli Torres (2017), ressalta que a legislação previu diversas mudanças na Lei de Execução Penal para que a pessoa privada de liberdade pudesse exercer o direito de reduzir parte da pena por meio do estudo dentro das prisões.

Nessa obra, Eli Torres (2017) evidencia que a paridade entre a remição pelo trabalho e pelo estudo proposta nas alterações na Lei de Execução Penal, por meio da Lei nº 12.433 de 2011, proporcionou maior notoriedade para as atividades pedagógicas, garantindo a efetivação do direito à educação aos apenados, constituindo-se uma das principais bases para a reabilitação dos mesmos para que possam integrar-se na sociedade após o cumprimento da pena.

² Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.

Além das vantagens da apropriação do conhecimento como proposta de reinserção do apenado como um cidadão participativo da vida social e da redução do tempo de permanência na instituição penal, a remição de pena pelo estudo possibilitou releituras pelo judiciário, que ampliou — por meio de recomendação número 44, de 26 de novembro de 2013 — a remição de pena pelo estudo para “atividades educacionais complementares” como a prática da leitura (Brasil, 2013, p. 2). Dessa forma, cabe ao juiz de execução penal, após a manifestação da promotoria e do advogado de defesa, declarar a remição de pena, assim como compete às autoridades administrativas das prisões, encaminharem os documentos que comprovem a carga horária das atividades pedagógicas ou de trabalhos realizados pelos apenados aos juízes da execução penal, contendo os nomes, a frequência escolar e as atividades de ensino ou os dias de trabalho.

A pessoa que estiver cumprindo pena, mas tenha obtido consentimento para estudar fora do estabelecimento penal, precisará comprovar mensalmente a frequência e o aproveitamento escolar, por meio de atestado ou declaração do estabelecimento de ensino ao qual está matriculado (Brasil, 2011). Conforme apresentado no art. 127 da Lei nº 12.433/2011, poderá ocorrer a revogação de até um terço do tempo remido em caso de faltas graves do apenado, nesse caso, a contagem do tempo é retomada considerando a data da infração. Dessa forma, é considerada falta grave ao apenado que participar de reuniões que fomentem subversão da ordem e da disciplina, assim como de rebeliões, de tentativas de fugas ou possuir objetos que podem ferir ou lesionar outras pessoas. Estabelece-se falta grave ao preso que causar intencionalmente acidente de trabalho, possuir, utilizar ou emprestar equipamentos eletrônicos de comunicação com outros apenados ou com a comunidade externa, resistir ao exame de identificação de perfil genético, desobedecer ou desrespeitar o servidor ou qualquer pessoa com quem se relaciona, não executar as ordens recebidas, transgredir as ordens impostas para o regime aberto. (Brasil, 2011).

Tendo isso em vista, o Programa de Remição pela Leitura é desenvolvido nas penitenciárias do Paraná desde 2012, seguindo as determinações da Lei 17.329/12 (Paraná, 2012) que se impõe a respeito dos critérios para a remição de pena dos apenados que participarem do Programa acerca das regras para leitura e produção da escrita:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Remição pela Leitura” nos estabelecimentos Penais do Estado do Paraná como meio de viabilizar a remição da pena por estudo prevista na Lei Federal n. 12.433 de 29 de junho de 2011. Art. 2º O Projeto “Remição pela Leitura” tem como objetivo oportunizar aos presos custodiados alfabetizados o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica,

por meio da leitura e da produção de relatórios de leituras e resenhas. Art. 3º O Projeto “Remição pela Leitura” consiste em oportunizar ao preso custodiado alfabetizado remir parte da pena pela leitura mensal de uma obra literária, clássica, científica ou filosófica, livros didáticos, inclusive livros didáticos da área da saúde, dentre outras, previamente selecionada pela Comissão de Remição pela Leitura e pela elaboração de relatório de leitura ou resenha, nos termos desta Lei (Paraná, 2012).

De acordo com o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná (DEPPEN) os professores e pedagogos que atuam nos Estabelecimentos Penais, são disponibilizados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED) em parceria com a Secretaria de Segurança Pública/Departamento de Polícia Penal. O apenado que optar pelo programa realizará a leitura de uma obra literária e esses professores disponibilizados avaliam a escrita e a reescrita de uma resenha por ele elaborada, de acordo com o Sistema de Avaliação determinado pela SEED/PR com uma nota de zero a dez, sendo necessário atingir nota igual ou superior a seis para fins de remição de pena.

No último relatório apresentado pelo Departamento Penitenciário do Paraná (DEPPEN) em 2017, as obras literárias válidas para remição de pena pela leitura são escolhidas pelos professores de língua-portuguesa pertencentes à literatura clássica. O contato das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) com a leitura estimula o gosto pelas atividades acadêmicas, incentivando à continuidade dos estudos, até mesmo o ingresso em nível superior.

Os dados apresentados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, Departamento de Polícia Penal, Setor de Educação e Capacitação de janeiro até junho do ano de 2022, apontam para o maior índice de matrículas no ensino fundamental, seguido pela remição de pena pela leitura. Enquanto o ensino médio apresenta uma média de matrícula de 7,03% nos primeiros seis meses do ano, o ensino fundamental demonstra uma média de 21,34% e o projeto remição pela leitura, uma aquisição média de 11,58% no primeiro semestre de 2022.

Figura 1 - Atividades desenvolvidas no 1º semestre 2022.

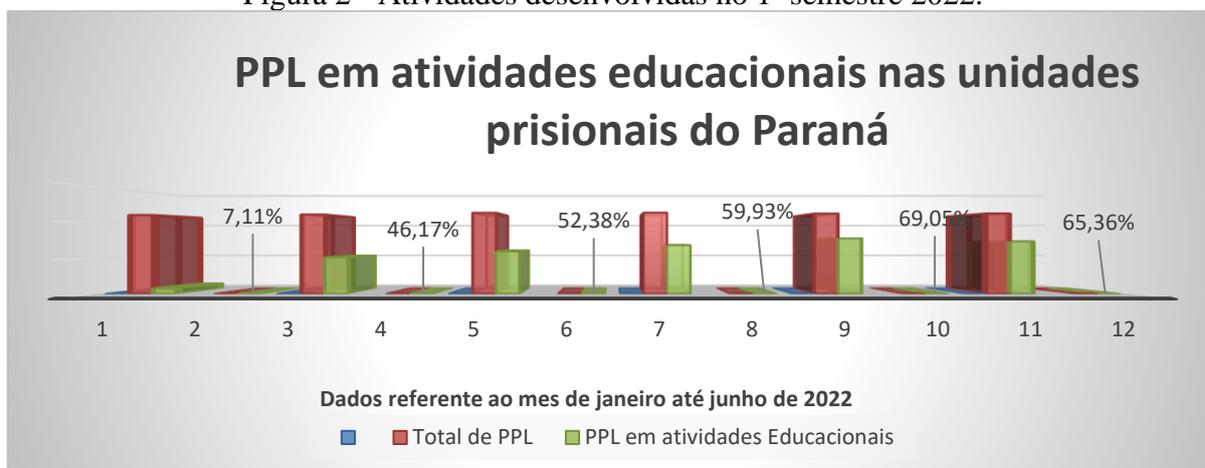
Atividades Educacionais	janeiro		Fevereiro		Março		Abril		Maio		Junho	
	Atendimento		Atendimento		Atendimento		Atendimento		Atendimento		Atendimento	
Ensino Fundamental			4027	18,05%	4708	20,66%	4992	22,18%	5225	23,12%	5132	22,71%
Ensino Médio			1626	7,29%	1792	7,86%	2103	8,93%	2189	9,68%	1903	8,41%
Remição pela leitura	910	4,10%	2302	10,31%	2951	12,94%	3454	15,13%	3493	15,46%	3540	15,66%
Ensino Superior			102	0,45%	134	0,58%	154	0,67%	140	0,62%	154	0,68%
Qualificação Profissional	230	1,03%	240	1,07%	853	3,74%	850	3,72%	1863	8,24%	1455	6,43%
Atividades Culturais			500	2,24%	942	4,13%	1302	5,70%	1052	4,65%	950	4,20%
Leitura Livre	439	1,98%	1507	6,75%	563	2,47%	817	3,58%	1644	7,28%	1637	7,24%
Cursos Técnicos			3	0,01%			5	0,02%			7	0,03%
Total	1579	7,11%	10307	46,17%	11943	52,38%	13677	59,93%	15606	69,05%	14778	65,36%

Fonte: as autoras (2022), com base nas informações disponíveis no site do DEPPEN.

A tabela apresentada na figura 1, foi construída a partir dos dados extraídos do Departamento de Polícia Penal, na aba “Estatísticas da Educação 2022” que apresenta a coleta de dados das matrículas efetuadas mensalmente no primeiro semestre de 2022, para a Educação Básica no Programa de Remição de Pena pela Leitura, Ensino Superior e Qualificação Profissional. Os responsáveis pela elaboração dos números são os Setores de Pedagogia dos Estabelecimentos Penais e dos Centros Estaduais de Educação Básica para Jovens e Adultos (CEEBJA).

Durante o mês de janeiro, não é possível aferir dados na Educação básica e Ensino Superior, pois devido ao período de férias previsto no calendário escolar, não são disponibilizadas aulas durante esse período. O gráfico a seguir mostra que as PPL que aderem às atividades educacionais propostas pelas unidades prisionais do Estado do Paraná, constituíram em média metade da população carcerária das unidades prisionais do Estado, no primeiro semestre de 2022.

Figura 2 - Atividades desenvolvidas no 1º semestre 2022.



Fonte: as autoras (2022), com base nas informações disponíveis no site do DEPPEN.

Com isso, observamos que as atividades educacionais ofertadas nas penitenciárias do Estado do Paraná, além de serem direito constitucional, almejam a inclusão social, oferecendo oportunidade de educação e conhecimento para as pessoas que se encontram privadas de liberdade. Assim:

[...] ressalta-se o objetivo do Programa Remição da Pena por Estudo através da Leitura vai muito além da remição de pena, pretende-se, diante do ponto de vista educacional, proporcionar ao maior número possível de aprisionados o acesso à boa leitura e todos os benefícios que este hábito traz a cada indivíduo. A troca de momentos ociosos pela Leitura mensal de uma obra literária, a escrita e reescrita dos resumos e resenhas são

momentos de trabalho intelectual, exigindo concentração, dedicação, reflexão e interação com os personagens da obra [...] (Paraná, 2017).

Percebemos com o resultado dessas ações que as atividades educacionais propostas fortalecem o sentimento de pertencimento social por meio do acesso à identidade cultural, realidade histórica, conhecimento da língua e do espaço territorial, favorecendo o processo de reinserção do apenado à convivência social, concomitantemente ao processo de humanização.

Dessa forma, o regimento interno do DEPEN (2016), discorre no artigo 29 a respeito da responsabilidade do Setor de educação e capacitação pela oferta do ensino no sistema prisional:

I - a educação básica, oferta de educação no sistema prisional, ofertando aos alunos privados da liberdade a oferta da educação básica, **contribuindo para o processo de ressocialização do apenado**; II - o ensino superior, propiciando a continuidade aos estudos por meio da educação presencial e a distância; III - a implantação, implementação, orientação e o acompanhamento das ações de qualificação profissional aos apenados do Sistema Penitenciário; IV - a promoção da remição da pena por estudo ou através da leitura; V - a oportunização do direito ao conhecimento aos diferentes saberes sobre a Arte e Práticas Esportivas, **como instrumento de inclusão social, de exercício e resgate da cidadania e de autoestima, oportunizando atividades produtivas e educacionais aos apenados**; e VI - o desempenho de outras atividades correlatas (DEPEN, 2016, grifo nosso).

Destacamos que a educação está vinculada ao processo de ressocialização. A apropriação do conhecimento produzido historicamente pela humanidade propicia a conscientização da sua própria condição e da realidade social e histórica, favorecendo o pensamento crítico sobre si, tornando-se protagonista da sua vida, dispondo de instrumentos para construir e alterar sua realidade. “O homem, afinal, no mundo e com o mundo. O seu papel de sujeito e não de mero e permanente objeto” (Freire, 1967, p. 108).

3.2 RESSOCIALIZAÇÃO DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

Na sociedade moderna não é mais necessária a punição pública que a justiça assumia em tempos anteriores, cometendo violência contra os acusados de crimes. Entretanto, o castigo e a violência ainda ocorrem no sistema prisional, apenas deixam de ser explícitos, assumindo uma característica discreta. A punição, segundo Foucault (2012), muda seu modo de agir sobre os indivíduos, deixando de machucar o corpo, a privação de liberdade, passa a golpear o espírito.

Perante a roupagem de humanização da pena, Julião (2009), elucida que as instituições penais surgem como forma de privar a liberdade daqueles que cometeram crimes, exercendo controle social, passando a controlar o sujeito, buscando abolir o aparente risco para a

sociedade, articulando as concepções de reabilitação, reinserção social e ressocialização à concepção de punição. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2016), a oferta de educação favorece o processo de ressocialização. Assim, além da execução penal punir pelo crime praticado, deve também propor a reinserção social do apenado na sociedade.

Assim, a pena observa a punição assim como a reabilitação do indivíduo para voltar à sociedade. Essa reabilitação prevê a cura do sujeito criminoso, coibindo a criminalidade. Tendo isso em vista, “[...] a socialização é um processo de dominação e coerção, em que a classe dominante impõe as suas regras à classe dominada e, conseqüentemente, a sua hegemonia. Ou seja, ao mesmo tempo que se socializa, o indivíduo apreende o seu papel na sociedade” (Julião, 2009, p. 70).

A pedagogia punitiva que impõe a disciplina às pessoas, aplicada dentro das instituições penais, e algumas vezes chamada de processo de ressocialização, tende a formar uma pessoa que apenas obedecer ordens enquanto está sob vigilância, sendo assim incapaz de pensar de maneira emancipatória. “O trabalho penal deve ser compreendido como sendo por si mesmo uma maquinaria que transforma o prisioneiro violento, agitado, irrefletido em uma peça que desempenha seu papel com perfeita regularidade” (Foucault, 2012, p. 229).

Dentro dessa realidade, as penitenciárias estão inseridas nas normas sociais e culturais, submetidas a regras normativas estabelecidas por essa mesma sociedade. Os residentes dessas prisões são, em sua maioria, pessoas pobres, que viviam em bairros precários sendo-lhes negados os bens sociais quando estavam em liberdade, ou seja, permanecendo à margem da sociedade (Julião, 2009).

A garantia do acesso à educação para a população carcerária, pode ser uma forma de reparar os direitos sociais que foram negados para essas pessoas. Portanto, as atividades educacionais devem ser mais que um processo de ressocialização, mas um direito da pessoa privada de liberdade “medida em que se apropria do conhecimento, reconhece a sua condição na sociedade e eleva as atitudes para mudanças sociais coletivas” (Rodrigues, 2018, p. 182).

De acordo com Rodrigues (2018), o sistema penitenciário moderno, propõe a ressocialização do apenado para voltar à vida social preparado para exercer sua cidadania, cumprindo os deveres e as normativas sociais. Todavia, o retorno dessa pessoa para o convívio social, acontecerá independente da preparação para a ressocialização, ou seja, se o indivíduo está apto ou não para a reintegração social, não cabe às instituições certificar. Cumprido o tempo de permanência estipulado pelo sistema jurídico, a pessoa voltará a viver em liberdade. No entanto, o egresso do sistema penitenciário, encontrará dificuldade em exercer seu papel de

cidadão, respeitando leis e normas que, para ele, estão esvaziadas de sentido (Julião, 2009).

Haja vista que a instituição prisional está inserida na sociedade e, ao contrário do que é de entendimento comum, é uma instituição completa e que não necessita de outras instituições para se estabelecer, a compreensão de que o sistema penitenciário é uma instituição social como as outras, reconhecendo a necessidade de diálogo com profissionais inseridos em outras instituições sociais, reafirma o compromisso do sistema penitenciário com a segurança da sociedade e com a formação do apenado para conviver em sociedade. Observa-se, então, que a convivência social faz parte do processo de formação humana, portanto, para que ocorra a socialização, o indivíduo não deve ser segregado, visto que a maioria das pessoas privadas de liberdade, já foram excluídas da sociedade enquanto estavam em liberdade. Educar é oportunizar práticas pedagógicas de apropriação do conhecimento para que a pessoa sinta-se parte da humanidade que constrói coletivamente esses saberes (Julião, 2009).

Desse modo, os objetivos da educação em instituições prisionais, de acordo com Julião (2009), devem ocasionar atividades valorosas que tirem os apenados do ócio, aumentem a qualidade de vida e causem alteração nos valores baseados nos aspectos morais e éticos, mudando o comportamento, se apropriando do conhecimento para que consigam acesso aos bens sociais fora da prisão.

Compreendendo a educação como o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades – o mais (saúde, alimentação, integridade física, psicológica e moral) são condições para a efetivação da ação educativa – e educar como o ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço carcerário (de privação de liberdade), com todas as suas idiossincrasias, deve ser entendido como um espaço educativo, ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nestas unidades (pessoal dirigente, técnico e operacional) são educadores (socio educadores) e devem, independente da sua função, estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo (Julião, 2009, p. 235).

Nesse sentido, Vanessa Rodrigues (2018) defende que as atividades educativas deveriam possibilitar a conscientização para que o apenado compreenda a situação alienante estabelecida pela prisão, havendo a alternativa de planejar uma vida social fora dela. “Educação que, desvestida da roupagem alienada e alienante, seja uma força de mudança e de libertação” (Freire, 1967, p. 35).

As escolas que atendem às instituições penitenciárias, adotam o compromisso de socializar. As práticas pedagógicas lá desenvolvidas são instrumentos para a socialização do apenado, propostos pelo sistema prisional. “A função da educação remete à humanização do

atendimento, num processo que deveria ser emancipador e transformador para superação das condições anteriores à pena, durante e depois dela” (Rodrigues, 2018, p. 181).

Para Rodrigues (2018), a função da escola dentro das penitenciárias seria modificar o conceito de ressocialização para a emancipação. A educação emancipadora rompe com a educação reguladora, ou seja, a condição de emancipação humana propõe a libertação da alienação que coisifica a pessoa, “seria livre de atuar segundo sua própria vontade, se soubesse o que quer, pensa e sente” (Freire, 1967, p. 43).

Assim, estar nos bancos escolares da prisão não quer dizer a apropriação do conjunto de conhecimentos necessários para a transformação da realidade e de superação da alienação. É preciso que a escola cause o estranhamento, eleve a consciência política da pessoa presa, promova a reflexão sobre as imposições de um domínio hegemônico. É preciso romper com a lógica ressocializadora, pois assim também poderá romper com a lógica do capital presente na educação (Rodrigues, 2018, p. 183).

As práticas pedagógicas desenvolvidas pelas atividades educacionais esvaziadas do sentido emancipatório, favorecem uma relação de poder na qual prevalece a submissão do apenado e sua objetificação. Assim, Foucault (2012) ressalta que a prisão perpetua a condição de “delinquentes” das pessoas, na medida que as relações se constituem em abusos de poder.

Quando o apenado é submetido a relações de dominação, sendo reprimida sua participação nas decisões coletivas, o processo de emancipação da educação não é efetivo, pois lhe é, mais uma vez, negada a condição de tomar decisões, de pensar conforme os princípios morais e éticos do qual espera-se que o sujeito agirá quando em convívio social. Ora, se ele não é preparado para pensar e agir com dignidade e cidadania como espera-se que ao retornar à sociedade tenha atitudes assertivas exercendo seu papel de cidadão com direitos e deveres?

A possibilidade de diálogo se suprime ou diminui intensamente e o homem fica vencido e dominado sem sabê-lo, ainda que se possa crer livre. Teme a liberdade, mesmo que fale dela. Seu gosto agora é o das fórmulas gerais, das prescrições, que ele segue como se fossem opções suas. É um conduzido. Não se conduz a si mesmo. Perde a direção do amor. Prejudica seu poder criador. É objeto e não sujeito. E para superar a massificação há de fazer, mais uma vez, uma reflexão. E dessa vez, sobre sua própria condição de “massificado” (Freire, 1967, p. 62).

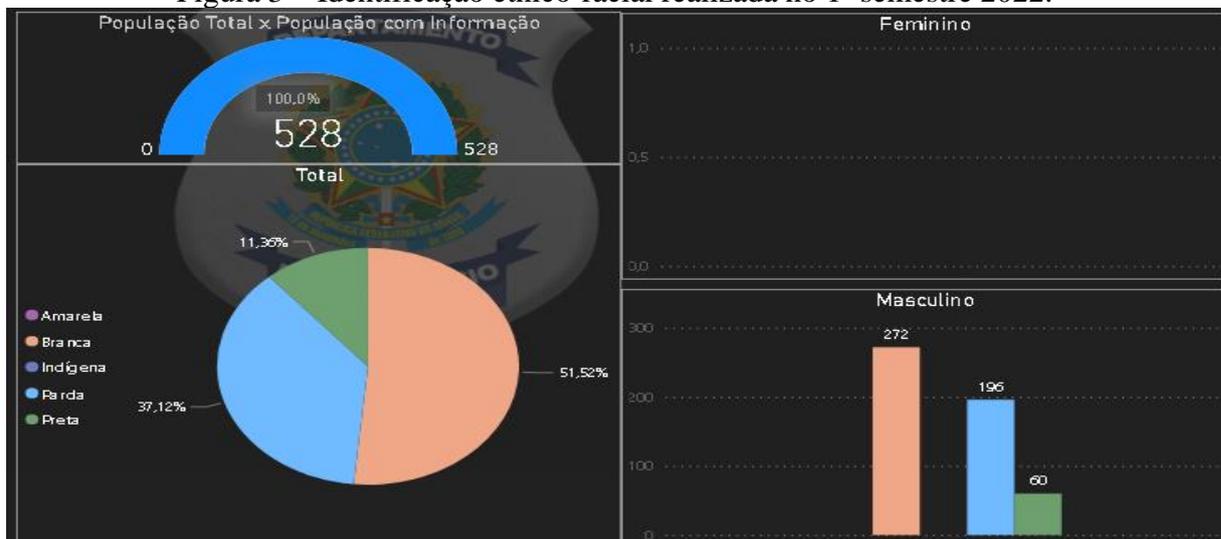
Nessa perspectiva, é necessária a superação da ideia de ressocialização, para assumir a concepção de emancipação humana. A proposta de um ambiente educativo e emancipatório no cotidiano das unidades prisionais despertariam a percepção de coletividade gerando atitudes participativas, baseados nos preceitos de ética e moral esperados por um cidadão consciente de sua real condição social e histórica, produzindo um sujeito agente de sua própria história (Rodrigues, 2018).

3.3 PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ (PEM)

A Penitenciária Estadual de Maringá (PEM), está localizada na região metropolitana do município de Maringá — na Estrada Velha para Paiçandu —, sendo inaugurada em abril de 1996 e caracterizada como uma unidade de segurança máxima para pessoas do sexo masculino que cumprem pena em regime fechado. Ocupando uma área de 5.800 metros quadrados, com capacidade para 360 pessoas, possui sessenta celas divididas entre as sete galerias arejadas e bem iluminadas que ocupam a construção. A unidade penal dispõe de panificadora, cozinha, refeitório, lavanderia, sala de aula, biblioteca e consultório médico e odontológico (Rodrigues, 2018).

De acordo com o DEPEN (2022), entre os meses de janeiro e junho de dois mil e vinte e dois, o total de pessoas privadas de liberdades no Brasil era de 654.704, sendo 32.700 no Paraná e 2.186 nas unidades prisionais de Maringá, das quais 528 pessoas são residentes da PEM. Dentre essas, duas pessoas possuem deficiência visual e duas apresentam deficiência física, sendo uma delas cadeirante. Do total de apenados, apenas 152 presos não possuem filhos e 376 pessoas têm pelo menos um filho. A figura abaixo apresenta o levantamento realizado na PEM, conforme a identificação étnico-raciais.

Figura 3 – Identificação étnico-racial realizada no 1º semestre 2022.

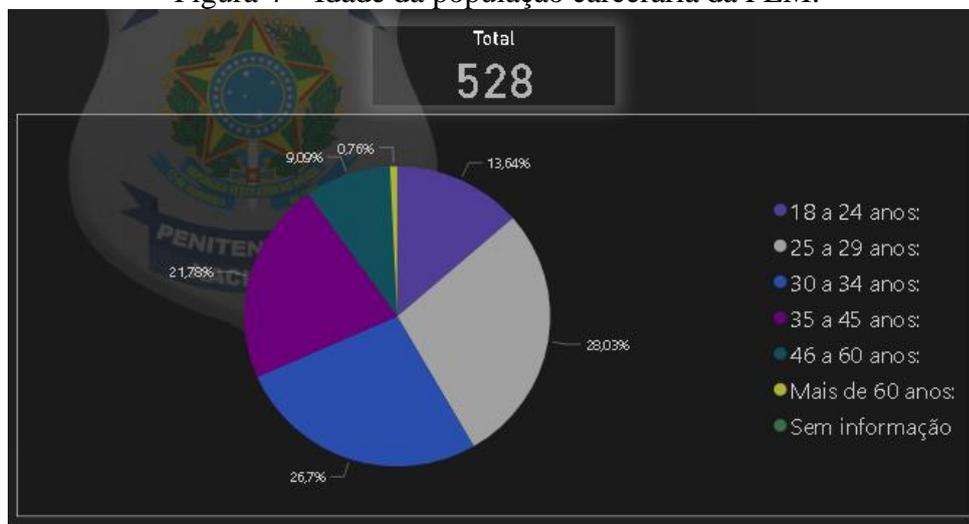


Fonte: Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (2022).

Os jovens entre 25 e 29 anos de idade correspondem a 28,03% de toda população carcerária da PEM ocupando o maior índice, em seguida as pessoas entre 30 e 34 anos representam 26,79%, seguidamente por pessoas de idades entre 35 e 45 anos que constituem

21,78%. (figura 4).

Figura 4 – Idade da população carcerária da PEM.



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (2022).

Observamos que a população carcerária da PEM é composta, em sua maioria, por indivíduos em idade produtiva que estão em busca de oportunidades no mercado de trabalho. Fator que torna relevante ações educacionais para o desenvolvimento de habilidades que sejam valorizadas pelo mercado laboral. Outro aspecto relevante é o tempo de cumprimento das penas estabelecidas para essas pessoas, que variam entre quatro e cem anos, dependendo do crime pelo qual cumprem sentença condenatória. Demonstrando a relevância da educação, não apenas a capacitação técnica, mas também o aprimoramento das habilidades de leitura, escrita e comunicação.

Figura 5 – Idade da população carcerária da PEM

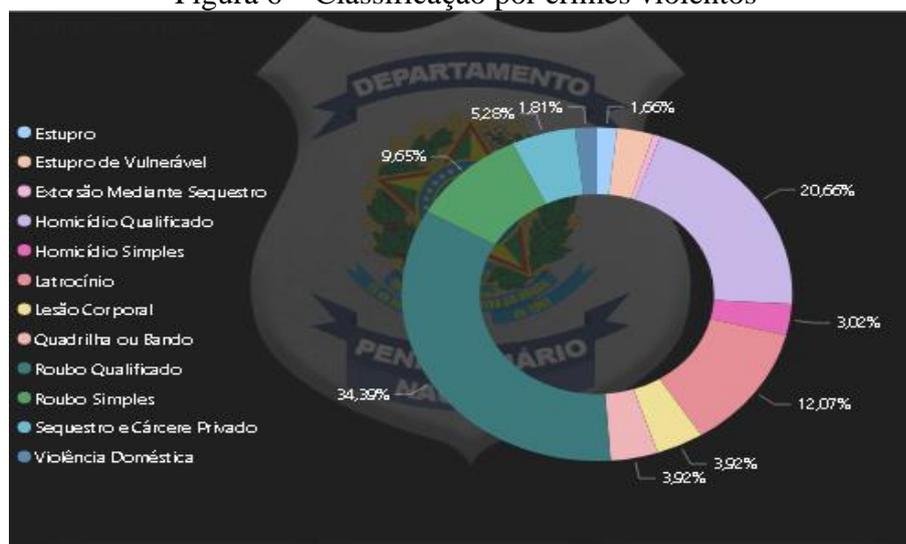


Fonte: Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (2022).

Nesse sentido, conforme o gráfico apresentado na figura 5, demonstra que 58 indivíduos cumprem pena de quatro a oito anos, outros 117 homens cumprem pena estabelecida entre oito

e quinze anos, sendo que 115 homens receberam sentença condenatória de vinte a trinta anos de pena em regime fechado, constituindo 104 pessoas que cumprem pena entre quinze e vinte anos. No entanto, 134 pessoas receberam uma sentença condenatória acima de 40 anos, nesses casos o tempo de cumprimento das penas em regime fechado será de no máximo 40 anos, conforme estabelecido pelo art. 75 da Lei nº 7.209 de 1940 do código penal (Brasil, 2019).

Figura 6 – Classificação por crimes violentos



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (2022).

O roubo qualificado ocupa a primeira posição na classificação de crimes violentos praticados pelos apenados e pelos quais foram condenados, correspondendo a 34,39%. O homicídio qualificado vem em seguida, representando 20,66% dos crimes.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (1940), caracteriza-se como roubo qualificado quando seguido do roubo houver violência que resulte em lesão corporal grave ou morte. No caso de morte, se qualifica como latrocínio, correspondendo a uma pena com maior tempo de reclusão. Já o art. 121 tipifica como homicídio qualificado se cometido:

I - Mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime: Pena - reclusão, de doze a trinta anos (Brasil, 1940).

No quadro geral de crimes, o tráfico de drogas ocupa a primeira posição no ranking, correspondendo a 39,31% do total de crimes. Em segundo lugar, o homicídio qualificado

representa 19,03% e o crime de associação ao tráfico equivale a 13,33%, ocupando a terceira posição.

Perante os dados apresentados, a busca pela ressocialização constitui-se como medida imprescindível para evitar a reincidência. A ressocialização não compete apenas às políticas penais, mas também por outras áreas como a psicologia, educação, saúde e serviço social, abrangendo a completude humana na complexidade das relações (Julião, 2009).

Ou seja, não se pode atribuir às disciplinas penais a responsabilidade exclusiva de conseguir a completa ressocialização do delinquente, ignorando-se a existência de outros programas e meios de controle social de que o Estado e a sociedade devem dispor com objetivo ressocializador, como a família, a escola, a Igreja etc. (Julião, 2009, p. 59).

Diante de contradições sociais na cultura, Julião (2009) reconhece a impossibilidade de exterminar as atividades criminosas, no entanto, afirma que a sociedade permanece designada a pensar e propor ações para coibir o crime.

3.4 PRÁTICAS PEDAGÓGICAS DESENVOLVIDAS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ

A educação emancipadora é essencial para que a população carcerária possa superar não apenas a própria condição de punição, mas também as circunstâncias que podem ter levado à situação de violência (Rodrigues, 2018). A visão educacional vai além da transmissão de conhecimento, buscando práticas pedagógicas que forneçam ferramentas para uma transformação pessoal contemplando os aspectos sociais e éticos.

De acordo com Maria Helena Pelizaro (2012), para que a prática pedagógica seja efetiva, é fundamental que esteja alinhada com o perfil e as necessidades dos detentos e que eles percebam o propósito da educação nesse momento de suas vidas. Sendo necessário que os detentos compreendam que a escolarização e o acesso aos bens culturais possuem o potencial de reconstrução da visão de mundo e de si mesmos, preparando-os para o retorno ao convívio social.

Para Rodrigues (2018), os professores devem adotar uma abordagem pedagógica que considerem às experiências individuais dos detentos. Isso pode envolver o uso de metodologias participativas, que estimulem o diálogo e a reflexão crítica sobre suas vidas e trajetórias, além de conectar os conteúdos acadêmicos a situações reais e práticas que possam ser aplicadas fora do ambiente prisional.

Nessa perspectiva, a escolarização é ofertada na PEM pela modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) em todos os níveis da Educação Básica, Profissional e Técnica. Para garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade a uma educação democrática e de qualidade é necessário contemplar a diversidade de todas e todos, promovendo a participação social (Paraná, 2014).

A instituição de ensino, no sentido de garantir uma educação que atenda as demandas e especificidades da população carcerária, numa perspectiva emancipadora, tendo como horizonte a (re)inserção social, a promoção da formação humanizada e o resgate da cidadania, promoverá ações articuladas com os movimentos sociais para o combate à discriminação e à violência contra a mulher, idosos, LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), indígenas, afrodescendentes, ciganos, estrangeiros e portadores de necessidades especiais dentro das prisões, além de promover a inserção dessas pessoas nas modalidades de educação ofertadas (Paraná, 2014, p. 13).

Com isso em vista, surge o CEEBJA Professora Tomires Moreira de Carvalho, escola responsável pelo desenvolvimento das atividades pedagógicas realizadas na PEM desde 1996. Ele atualmente ocupa o espaço da galeria chamada tratamento Penal – 03 — O CEEBJA, na qual encontra-se a organização administrativa e pedagógica da escola, a biblioteca, sala de vídeo e as salas de aulas estão localizadas em outro pavilhão, próximo das celas. (Pelizaro, 2012). A Flexibilidade de tempo e espaço que constitui uma das principais características do CEEBJA Tomires, promove o processo educativo individualizado, considerando as diferentes necessidades e realidades dos apenados para a seleção de conteúdos significativos. O CEEBJA, oferece o Ensino Fundamental e Médio, assegurando que as atividades educacionais aconteçam de acordo com as particularidades das medidas prisionais, garantindo a inclusão e a acessibilidade (Paraná, 2014).

De acordo com Rodrigues (2018), a PEM disponibilizou quatro salas de aula próximas às galerias das celas para as aulas coletivas, que são frequentadas pelas pessoas que possuem autorização da PEM para se movimentarem das celas até as salas, pois os alunos são agrupados de acordo com a galeria a que pertencem, devido ao perfil estabelecido para cada bloco. A quantidade de estudantes para cada sala é determinada pelos agentes de segurança.

Os dias e horários das aulas são divulgados para os alunos por meio de um cronograma que estipula o tempo de duração de cada disciplina. Para os alunos que não estão autorizados a frequentar as aulas regulares, é indicado o ensino individual, que considera o ritmo e o conhecimento prévio de cada aluno. “Na relação professor educandos e considerando os saberes adquiridos na história de vida de cada educando e no redirecionamento desses saberes com o

objetivo de possibilitar a reinserção social do apenado e, principalmente, garantir a sua plena cidadania” (Paraná, 2014, p. 8).

De acordo com a DEPEN (2022), a PEM possuiu 275 alunos matriculados na educação básica, 6 estudantes cursando o Ensino Superior e outros 156 discentes frequentando os cursos profissionalizantes. As atividades educacionais complementares contemplam 56 pessoas, assim como 280 apenados aderiram ao programa para remição de pena pelo estudo e pelo esporte.

Figura 7 – Atividades Educacionais realizadas na PEM

Período de janeiro a junho de 2022



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN (2022).

Nesse sentido, toda pessoa privada de liberdade que frequentar qualquer um dos níveis e modalidades de Ensino, terá direito à remição de pena pelo estudo conforme exposto na Lei Nº 12.433, de 2011 (Brasil, 2011). Dentre essas modalidades de ensino, Maria Helena Pelizado (2012) expõe que são ofertados cursos profissionalizantes de jardinagem, corte de cabelo, prótese dentária, pintor, eletricista e encanador, por meio de parceria realizada com centros de treinamentos profissionalizantes como o Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC) e professores voluntários.

Pretendendo ainda proporcionar práticas pedagógicas que favoreçam o processo de ressocialização, a escola realiza, junto com os alunos e familiares, apresentação de dança, música e peças de teatro, feira cultural, concurso de oratório e poesia, além de cursos externos como: educação no Trânsito, educação Fiscal e participação no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) (Pelizaro, 2012).

Desenvolver o trabalho pedagógico junto a essa população em privação de liberdade permite entender mais claramente a realidade intramuros e reconhecer a relevância da educação na vida desses detentos que são também os excluídos, os marginais, os não-clientes, as maiorias perdedoras por sua condição de presos. A prisão não é apenas o espaço onde vão pagar a pena, mas também o momento em que perdem o seu pertencimento à sociedade em que construiu uma história de sujeito social (Pelizaro, 2012, p. 36).

No entanto, esses espaços nem sempre funcionam da forma como deveriam. Rodrigues (2018) argumenta que as salas de aulas, biblioteca e sala de vídeo são espaços adaptados na qual os alunos estão submetidos à punição e à disciplina, acabando por prejudicar a realização de práticas pedagógicas que propiciem a conscientização, pensamento crítico e humanização. A educação de qualidade constantemente perde espaço para a garantia de segurança e de punição.

A justa duração da pena deve, portanto, variar não só com o ato e suas circunstâncias, mas com a própria pena tal como ela se desenrola concretamente, o que equivale a dizer que, se a pena deve ser individualizada, não é a partir do indivíduo-infrator, sujeito jurídico de seu ato, autor responsável do delito, mas a partir do indivíduo punido, objeto de uma matéria controlada de transformação, o indivíduo em detenção inserido no aparelho carcerário, modificado por este ou a ele reagindo (Foucault, 2012, p. 231).

À vista disso, para que ocorra a transformação da ideia de punição disciplinadora para uma perspectiva educativa e de humanização, é necessário manter o engajamento de outras instituições como a família, na luta pelo direito a uma educação emancipadora dentro dos sistemas prisionais. “A educação, nessa direção, pode reduzir os danos causados pelo enclausuramento, auxiliando na elaboração de estratégias de superação das tensões dentro e fora do ambiente da prisão” (Rodrigues, 2018, p. 197).

O Projeto "Visão de Liberdade" se destaca nacionalmente por sua abrangência social e está sendo desenvolvido por meio de um Termo de Cooperação entre a Secretaria da Justiça e da Educação do Estado. O foco do projeto é oferecer oportunidades educacionais para pessoas com deficiência visual que estão cumprindo penas ou internadas em instituições. Uma das principais iniciativas do projeto é a produção de livros em *braille*, material pedagógico em relevo e livros falados pelos próprios internos. Esses materiais estão sendo distribuídos em escolas da rede pública em 123 municípios, atendidos pelo Centro de Apoio Pedagógico - CAP. Além disso, o projeto está expandindo seu alcance, enviando o material para mais de 104 entidades em 25 estados do Brasil e até mesmo para a Biblioteca Nacional de Lisboa, em Portugal (Pelizaro, 2012).

Dessa maneira, a apropriação do conhecimento proporcionado pelas práticas pedagógicas desenvolvidas na PEM, são ferramentas para a humanização que estimulam as ações dos alunos dentro e fora da prisão, fundamentadas na construção de princípios éticos e morais. Assim, “[...] a educação deve ser um caminho que reintegra os apenados à sociedade permitindo-lhes a superação das circunstâncias que deram origem ao crime” (Paraná, 2014, p. 22). E, com isso,

proporcionando segurança social e emocional para que tomem posse da própria vida, favorecendo o processo da constituição da autonomia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo examinou os documentos e as revisões bibliográficas citadas na metodologia do nosso estudo, com o objetivo de compreender quais as práticas pedagógicas utilizadas na Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) para remição de pena e as possibilidades dessas práticas para o processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Tendo em vista tudo o que foi até aqui posto, pode-se observar que a remição de pena não é compreendida como uma maneira de perdoar o tempo de pena a ser cumprido pelo apenado, mas sim, como um mecanismo que colabora com o cumprimento do tempo de pena pela pessoa privada de liberdade, por meio do estudo e do trabalho. Considerando que as atividades laborais e educativas cooperam para a humanização das relações, ao mesmo tempo que favorecem a apropriação dos conhecimentos produzidos historicamente pela humanidade. Dessa forma, as práticas pedagógicas são desenvolvidas pelo sistema penitenciário como forma de garantir o direito à educação para os apenados, atendendo às legislações nacionais que asseguram a assistência do Estado e promovendo aos apenados o retorno para a sociedade por meio da ressocialização.

O processo de ressocialização experienciado pelos detentos no sistema penal, sujeita-se a práticas disciplinadoras e punitivas construídas culturalmente, pensadas para moldar a pessoa enquanto permanece sob custódia do Estado. A imposição de ações cotidianas que desconsidera a complexidade das relações pessoais, retirando da pessoa a possibilidade de construção da autonomia e do pensamento crítico para tomada de decisão e participação nas decisões coletivas, dificilmente permitirá que, ao cumprir o tempo de pena e retornar para a sociedade, a pessoa possa conviver socialmente exercendo seus direitos e deveres de cidadão. Pois, antes de ser preso e durante o processo de possível ressocialização, esse apenado que é controlado dentro do sistema prisional, também permaneceu à margem das decisões sociais e culturais, muitas vezes limitada a atividades delituosas alienadas ao crime, sendo-lhe novamente negado o exercício da cidadania.

Diante disso, a educação apresenta-se como uma estratégia de superação do espaço coercitivo e punitivo, representando resistência na luta em favor da conscientização dos apenados, compreendendo a necessidade das práticas pedagógicas emancipatórias para o processo de ressocialização e como critério de enfrentamento ao crime e a reincidência. Na

PEM, a oferta da educação escolar e programas educacionais são elaboradas na perspectiva de garantir os direitos dos apenados, como forma de remir pena, mas principalmente pensando na possibilidade de favorecer habilidades que valorizam a individualidade das pessoas para atuação coletiva.

A superação das práticas punitivas e segregadoras como forma de controle social empregadas pelo sistema penitenciário, garantem a dignidade, representando uma vivência humanizadora nas relações sociais estabelecidas no cárcere, combatendo a vulnerabilidade social e, assim, preparando-os para a convivência, na medida em que os educa para a emancipação. Isso ocorre a partir do momento em que se leva em consideração a necessidade do engajamento da sociedade civil e outras instituições e áreas do conhecimento no processo de ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, mesmo diante dos desafios de superação da cultura penitenciária, a PEM manteve-se resistente ao processo ressocializador, propondo projetos para remir pena por meio do estudo. Ao promover as práticas pedagógicas humanizadas, favorecem ferramentas para a batalha cotidiana da transformação das relações sociais.

REFERÊNCIA

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 44, de 26 de novembro de 2013**. Dispõe sobre atividades educacionais complementares para fins de remição de pena pelo estudo e estabelece critérios para admissão pela leitura. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/EducacaoETrabalho/Documentos/Recomendacao44.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Congresso Nacional. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 6.049, de 27 de fevereiro de 2007**. Aprova o Regulamento Penitenciário Federal. Regulamento Penitenciário Federal. Brasília, DF, 27 de fev. de 2007. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2007/decreto/d6049.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%206049&text=DECRETO%20N%C2%BA%206.049%2C%20DE%2027,que%20lhe%20confere%20o%20art. Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 1940. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011. Altera a Lei nº. 7210/84 de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre a remição da pena por estudo. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, poder Executivo, Brasília, DF, 30 de junho de 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019. Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Dispõe sobre o limite das penas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, poder Executivo, Brasília, DF, 24 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, poder Executivo: Brasília, DF, 13 de jun. 1984.

CORREIA, Gabriella Viroli Cavalcanti. **Remição da pena pela leitura: a importância da biblioteca prisional**. 2019. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão de Unidades de Informação) – Centro de Ciências Humanas e da Educação, Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, SC, 2019.

DEPEN. **Departamento de Polícia Penal**. Disponível em: <https://www.deppen.pr.gov.br/>. Acesso em: 5 dez. 2022.

DEPEN. Departamento Penitenciário do Paraná. Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Departamento Penitenciário. Setor De Educação e Capacitação. **Relatório Educação Sistema Prisional do Paraná**. Piraquara, 2017. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/EducacaoeTrabalho/relatorio_2017.pdf. Acesso em: 20 dez. 2022.

DEPEN. **Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016**. Aprova o Regimento Interno do Departamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária. Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, Paraná, n. 9764, fls. 29, 17 ago. 2016. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-06/regimento_interno_do_depen_-_2016_1.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 40. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática de liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1967.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

MIRANDA, Melina Laís Farias; VASCONCELOS, Corina Fátima Costa; JUSTI, Jadson. **Prática pedagógica docente na educação de jovens e adultos privados de liberdade**

pertencentes a uma unidade prisional. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 12, n. 29, p. 6, 2019.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná. **Parecer CEE/BICAMERAL nº 109, de 05 de junho de 2018**. Curitiba: Conselho Estadual de Educação, 2018. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/EducacaoETrabalho/Parecer_109_2020.pdf. Acesso em: 11 de dez. 2022.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná. **Parecer CEE/CEIF/CEMEP nº 02, de 19 de março de 2014**. Proposta pedagógico curricular para a oferta de educação de jovens e adultos nos estabelecimentos penais do Paraná. Curitiba: Conselho Estadual de Educação, 19 mar. 2014.

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. **Parecer CEE/BICAMERAL nº 129, de 8 de novembro de 2018**. Curitiba: Conselho Estadual de Educação, 2018. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CEE-PR_8445_pa_bicameral_129_18.pdf. Acesso em: 16 dez. 2022.

PARANÁ. Estatuto Penitenciário do Estado do Paraná. Decreto Estadual nº 1276, de 31 de outubro de 1995. **Diário Oficial do Estado do Paraná**: Curitiba, n. 4625, 4 de out. de 1995. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-04/estatuto_depen.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

PARANÁ. Lei nº 17.329, de 08 de outubro de 2012. Dispõem da remição da pena por estudo através da leitura. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 8814, 08 de out. de 2012. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-ordinaria-n-17329-2012-parana-institui-o-projeto-remicao-pela-leitura-no-ambito-dos-estabelecimentos-penais-do-estado-do-parana>. Acesso em 20 dez. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. **Deliberação CEE nº 02, de 11 de dezembro de 2010**. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação, 11 dez. 2010. Disponível em: https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2010/deliberacao_02_10.pdf. Acesso em: 15 dez. 2022.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Segurança Pública. **Plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional do Paraná**. Curitiba: Governo do Estado do Paraná, 2021. Disponível em: https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/plano_parana.pdf. Acesso em: 16 dez. 2022.

PELIZARO, Maria Helena dos Santos. **A escrita do gênero narrativa autobiográfica: uma intervenção pedagógica com alunos da Educação de Jovens e Adultos em situação de reclusão**. 2012. Dissertação (Mestrado em Letras) – Departamento de Ciências Sociais, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, PR, 2012.

RODRIGUES, Vanessa Elisabete Raue. **A Educação nas penitenciárias: as relações entre a estrutura física e a prática pedagógica nas unidades penais do Paraná**. 2018. Tese (Doutorado

em Educação) – Departamento de Educação, Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, PR, 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS. Escola de Educação em Direitos Humanos. **Plano Estadual de Educação no Sistema Prisional do Paraná**. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação; 2012. Disponível em: <https://feccompar.com.br/educacaooformal/docs/palnoestadu.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2022.

TORRES, Eli Narciso da Silva. **A gênese da remição de pena pelo estudo**: o dispositivo jurídico-político e a garantia do direito à educação aos privados de liberdade no Brasil. 2017. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.